



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 346/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
De: 17/02/23 a 10/03/23

J. P. Castilho
Assinatura do Servidor

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, DO MUNICÍPIO DE PIAU, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 007/2006, ALTERA SUA NOMENCLATURA, REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Piauí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de PIAU, criada pela Lei nº 007, de 15 de março de 2006, altera sua nomenclatura para **COMPDEC**, reestrutura o Conselho Municipal de Defesa Civil, cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC)

Art. 2º Fica alterada a nomenclatura da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de PIAU, criada pela Lei nº 007, de 15 de março de 2006, para **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAUÍ

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (**COMPDEC**) do Município de Piauí, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, tem como finalidade coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

§ 1º As ações de proteção e defesa civil constituem-se em atividades de caráter permanente, tanto nas situações de normalidade como de anormalidade, sendo desencadeadas em ações globais de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, nos termos da legislação federal.

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, a **COMPDEC** é vinculada administrativa, financeiramente e operacionalmente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

- I** – Defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;
- II** – Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III** – Situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido; e
- IV** – Estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 5º A **COMPDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 6º A **COMPDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

Seção I

Das competências

Art. 7º Compete ao **COMPDEC**:

- I** - Executar as políticas nacional e estadual de proteção e defesa civil em âmbito local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAUÍ

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - Coordenar as ações de proteção e defesa civil no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III - Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - Identificar e mapear as áreas de suscetibilidade à ocorrência de eventos adversos, de atenção e as áreas de risco de desastres;
- V - Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e encaminhar relatório à Secretaria Municipal de Planejamento para que a mesma proceda à vedação de novas ocupações nessas áreas;
- VI - Propor ao Chefe do Poder Executivo a decretação do estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- VII - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII - Apoiar a Secretaria Municipal de Assistência Social em sua ação de organização e administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX - Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos adversos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X - Realizar parcerias com radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI - Realizar ações de prevenção, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII - Coordenar a coleta, a armazenagem, a distribuição e o controle de suprimentos adquiridos ou recebidos em forma de doativos para entrega à população em situações de desastre;
- XIII - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV - Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XV - Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de proteção e defesa civil do Governo do Estado de Minas Gerais e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XVI - Providenciar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de moradia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAUÍ

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

temporária às famílias atingidas por desastres;

- XVII** - Elaborar e manter atualizado o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, contendo as principais diretrizes para a gestão de riscos e desastres, promovendo a participação de representantes da sociedade civil organizada;
- XVIII** - Instalar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil para auxiliar na elaboração e revisão de planos, bem como no acompanhamento e fiscalização da implementação das políticas nacional, estadual e municipal de Proteção e Defesa Civil;
- XIX** - Instalar sistemas locais de alerta precoce nas áreas de risco;
- XX** - informar a população sobre os riscos de desastres, de forma ampla e com linguagem acessível;
- XXI** - Prever, quando da elaboração da LDO e LOA, recursos orçamentários necessários às ações de proteção e defesa civil, propondo a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender aos programas de proteção de defesa civil;
- XXII** - Propor a celebração de acordo e convênio com outras instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessários às ações de proteção e defesa civil;
- XXIII** - Observar a legislação federal e estadual no tocante à proteção e defesa civil, em especial a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, o Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010 e legislação estadual correlata, proporcionando-lhes integral cumprimento;
- XXIV** - Solicitar das pessoas físicas e jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar riscos, perdas e danos à população, em circunstâncias de desastres;
- XXV** - Apoiar as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social em suas ações de prevenção e proteção social;
- XXVI** - Realizar a prestação de contas da utilização de todo material para socorro e assistência a vítimas de desastres, recebido do governo federal e estadual;
- XXVII** - Promover a instalação e a manutenção do Centro de Operações, chamados de emergência 24 (vinte e quatro) horas e o código telefônico 199;
- XXVIII** - Utilizar o Sistema Integrado de Informações sobre Desastres para o registro das ocorrências e de ações de proteção e defesa civil;
- XXIX** - Capacitar servidores da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil para ações afetadas.
- XXX** - Promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a inclusão dos princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para este fim; e

XXXI - Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil conterá, no mínimo:

I - A definição de metas, diretrizes e as ações de proteção e defesa civil, bem como seus reflexos, as ações a serem desenvolvidas por todos os setores de atuação do governo municipal, sobre as áreas setoriais, para horizontes de médio e longo prazos;

II - O cadastro das áreas de atenção, de abrigos, de recursos, ações operacionais, organização dos exercícios simulados e localização dos centros de recepção de ajuda humanitária.

Seção II

Da composição e atribuições

Art. 8º A **COMPDEC** será composta de:

I - Coordenador da **COMPDEC**;

II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - Secretaria Executiva;

IV - Setor Técnico;

V - Setor Operativo.

Parágrafo Único. Os servidores públicos designados para compor a **COMPDEC**, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e, não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, sendo considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (**COMPDEC**) será dirigida pelo Coordenador indicado e nomeado para a função por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Ao Coordenador da **COMPDEC** compete:

I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - Dirigir a Coordenadoria, representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III - Praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Coordenadoria e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, com aplicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

da legislação correlata;

IV - Organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município;

V - Dirimir os casos omissos; e

VI - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 11. À Secretaria Executiva compete:

I - Implantar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos a serem convocados e requisitar materiais e equipamentos a serem utilizados em situação de anormalidades; e

II - Secretariar e apoiar as atividades administrativas e/ou operacionais da **COMPDEC**.

Art. 12. Ao Setor Técnico compete:

I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - Implantar programas de treinamento para voluntários e servidores; e

III - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local, mídia digital ou social.

Art. 13. Ao Setor Operativo compete:

I - Programar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;

II - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situação de desastres; e

III - Mobilizar radioamadores para atuação na ocorrência de desastre.

Seção III

Da Unidade Gestora de Orçamento

Art. 14. Fica criada, no âmbito da **COMPDEC** do Município de PIAU, a Unidade Gestora do Orçamento (UGO).

Parágrafo único. A gestão da UGO de que trata o caput deste artigo caberá ao Coordenador da **COMPDEC**.

Art. 15. A Unidade Gestora de Orçamento, a que se refere o art. 14 desta Lei, fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 16. Compete ao Coordenador da **COMPDEC**, dentre outras atribuições:

- I** - Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
- II** - Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- III** - Inscrever a **COMPDEC** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do **COMPDEC**;
- IV** - Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público; e
- V** - Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 17. Fica reestruturado, na forma desta Lei, o Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de PIAU, instituído pela Lei Municipal nº 007, de 15 de março de 2006, que passa a denominar-se Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (**COMUPDEC**).

Art. 18. O **COMUPDEC**, órgão colegiado, de caráter consultivo, integrante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, terá por finalidades:

- I** - Auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da **COMPDEC**;
- II** - Propor normas para implementação e execução das ações da **COMPDEC**;
- III** - Propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável; e
- IV** - Acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção I

Da composição

Art. 19. O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, demais membros e seus respectivos suplentes, na forma a ser regulamentada por decreto municipal, com livre nomeação também por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado relevante serviço público.

Art. 20. A organização e o funcionamento do **COMUPDEC** serão estabelecidos em Regimento Interno do próprio Conselho.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUNEPDEC)

Art. 21. Fica criado o Fundo Especial de Proteção e Defesa Civil - **FUNEPDEC** do Município de Piau, vinculado ao Gabinete do Prefeito o qual será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 22. O **FUNEPDEC** tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

§ 1º. As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

- I - projetos educativos e de divulgação;
- II - capacitação de recursos humanos;
- III - elaboração de trabalhos técnicos;
- IV - proteção de áreas de risco;
- V - aquisição de materiais e equipamentos;
- VI - equipamento e reequipamento da **COMPDEC**.

§ 2º. Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material à **COMPDEC** e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAUÍ

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

para atendimento durante e após a fase de impacto.

Seção I

Do Conselho Gestor

Art. 23. Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 membros, sendo o presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – **COMPDEC** e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 24. Compete ao Conselho Gestor do **FUNEPDEC**:

- I - administrar os recursos financeiros;
- II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela **COMPDEC**;
- III - prestar contas da gestão financeira;
- IV - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do **FUNEPDEC**.

Seção II

Dos Recursos

Art. 25. Constituem recursos do **FUNEPDEC**:

- I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- IV - os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V - os saldos apurados no exercício anterior;
- VI - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à **COMPDEC** ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
- VII - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VIII - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IX - emendas parlamentares;

X - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º. O saldo positivo do **FUNEPDEC**, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º. Os recursos do **FUNEPDEC** serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Brasil S.A. ou outro banco oficial.

Art. 26. Compete a **COMPDEC**, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo **FUNEPDEC**:

- I - fixar as diretrizes operacionais do **FUNEPDEC**;
- II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- V - decidir sobre a aplicação dos recursos;
- VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do **FUNEPDEC**;
- VII - promover o desenvolvimento do **FUNEPDEC** e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

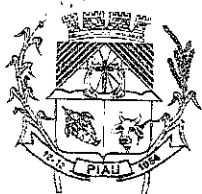
Art. 27. O **FUNEPDEC** terá suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 28. O **FUNEPDEC** terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos prazos previstos na legislação pertinente.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, sendo considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores

Art. 30. O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do **FUNEPDEC**.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piau/MG, 17 de fevereiro de 2023.


Gilmar Aparecido Rezende de Castro
Prefeito Municipal